



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Câmara Municipal de Ubatuba
Proj. Jac nº 169/11
Folha 11 Visto UB

Lei 3462/2011

LEI NÚMERO 3462 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autógrafo nº. 148/11, Projeto de Lei nº 169 /11, Mensagem 67/11)

Altera a Lei Municipal 2584 de 5 de setembro de 2004, que institui o Fundo de Apoio ao Esporte Amador de Ubatuba e atribui outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso I do artigo 2º da lei municipal 2.584 de 5 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"

I - Manutenção de treinamento e condicionamento físico de atletas visando seu aprimoramento técnico-desportivo por intermédio de contratações através de Processo Seletivo de profissionais da área de educação física regularmente inscritos no Conselho Regional de Educação Física - CREFI."

Art. 2º A redação dos incisos IV e V do artigo 3º da Lei Municipal 2.584 de 5 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

IV - Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais e privados, assim como a receita decorrente de aluguéis de equipamentos sujeitos a administração direta e indireta do Município;

V - resultado da venda de ingressos para eventos esportivos ou para espetáculos artísticos e culturais, assim como taxas de inscrições em eventos esportivos realizados pela secretaria Municipal de Esportes e Lazer".

Art. 3º O Inciso III do artigo 4º da Lei Municipal 2.584 de 5 de setembro de 2004, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 2.947 de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]"

[...]"



Lei 3462/2011

- 2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Proj. Lei nº 1691/11
Folha 12 Visto AP

III - Um servidor público municipal efetivo que exerça a função de Técnico Desportivo ou Instrutor de Esportes, escolhido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis com a presente Lei.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de dezembro de 2011.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.